



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01415.001763/2019-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM E A EMPRESA XXXX.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, autarquia federal vinculado ao Ministério da Cidadania, criado pela Lei nº. 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, Edifício CNC III – Brasília – DF, Sobreloja, CEP 70.040-904, neste ato representado pelo seu Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna, **Sr. DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela **Portaria MinC nº 894, de 11 de novembro de 2016**, inscrito no CPF nº 601.851.477-04, portador da Cédula de Identidade nº 5.063.320 - IFP/RJ, nomeado por meio da Portaria MinC nº 894, de 11 de novembro de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, neste ato representado pelo seu representante legal, **XXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXX - SSP/DF, inscrito no CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, **Decreto nº 9.507**, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa nº 5, da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 25 de maio de 2017 e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, resultado do Pregão nº XX/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) para a Sede do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e para as unidades descentralizadas Museu Histórico Nacional (MHN), Museu Nacional de Belas Artes (MNBA) e Museu da República (MR) e também de Serviço Móvel Pessoal – SMP para todo o Instituto, nas modalidades local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital e com o Termo de Referência CRLL/DSGIST que originaram a presente Contratação, com a proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 01415.001763/2019-87 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: PTRES: 160011; Fonte: 0100; Natureza de Despesa: 339040; PI: XXXX.

3.2. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho XXX.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Procedimentos e Critérios de Aceitação

4.1.1. Para que o serviço seja considerado como aceito e a sua prestação iniciada é necessário que sejam atendidas as especificações compreendidas no Termo de Referência na demanda em questão.

4.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de dez (10) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

4.1.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

4.1.5.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.1.5.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

4.1.5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto e que não implique em parcela de maior relevância ou atividade principal do mesmo, dependendo, ainda, de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão contratante, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

7.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. DA GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.2.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA

12.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

15.2.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA no endereço SBN, quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III, Brasília - DF, CEP 70040-020. Este também é o endereço para cobranças e envio de faturas.

16.2. A estrutura Sede do Ibram conta com 3 links E1, 500 ramais, código de área 61, atualmente, com uma central telefônica Avaya.

16.3. As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

16.4. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no item 14.44, juntamente com um Kit básico contendo 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bivolt e 1 (um) manual de instrução em português.

16.5. Anteriormente a entrega dos aparelhos móveis, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o modelo para confronto com o especificado no contrato e respectiva aprovação. A análise, por parte da CONTRATANTE, será acompanhada por técnico (s) da CONTRATADA, que efetuarão os testes de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e/ou testes de homologação.

16.6. Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Homologação ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

16.7. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

17. **DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

18. **DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de O. Magalhaes, Chefe da Divisão de Contratos**, em 26/09/2019, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694923** e o código CRC **EF5706AE**.